

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONTRATO N° 30/2023 - FMS**

Termo de contrato celebrado entre O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, na forma abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Praça Dr. Clodoaldo Passos nº 206, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Gestora: a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.XXX.XX7 SSP/SE e CNPF/MF 797.XXX.XXX-72 e do outro lado: a **COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero nº 457 Anexo B, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Socia-administradora Senhora Taciane Vieira de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 019.XXX.XXX-13, portadora do RG 3XXXXXX2 SSP/SE para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 26/2023-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em recarga de toners para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a **CONTRATADA** pela recarga de cartuchos e toners objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais) e o valor mensal dependerá da demanda da secretaria.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araújo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro.

C.N.P.J: 11.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concordado para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato caberão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 46001 – Fundo Municipal de Saúde  
P.A-10.122.0003 – Administração Geral Rosário + Saúde  
AÇÃO- 6330- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
E.D - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
F.R 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araujo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72

C.N.P.J.  
23.300.111/0001-15

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro,  
Rosário do Catete - Sergipe

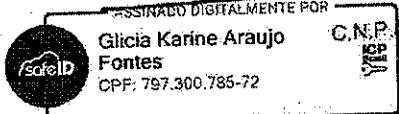
  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

- 5.1.1. Fornecer os produtos conforme o objeto, cumprindo fielmente os termos deste instrumento contratual, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os produtos fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas do INMETRO;
- 5.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria, sem prévia e expressa anuência.
- 5.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria.
- 5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

- 5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecido a Lei nº 8.666/93.
- 5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.



Praça Clodivaldo Passos, 38, Bairro: Centro,  
Rosário do Catete - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

6.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade cabrá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araújo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72



Praça Clodivaldo Passos, 38, Bairro: Centro,  
CNPJ: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

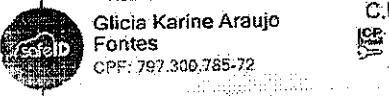
8.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado por portaria específica, lotado na Secretaria de Saúde, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos não adequados para garantir a qualidade desejada.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araujo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72



Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro.  
Rosário do Catete - Sergipe





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

8.5. A contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante.

**CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que prodizam os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 11 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
  
Glicia Karine Araujo  
Fontes  
CPF: 197.300.785-72  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

*Taciane Vieira de Oliveira Santos*  
Taciane Vieira de Oliveira Santos  
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS  
E VARIEDADES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Maria Josei Silveira*  
CPF nº: 067.7XX.XXX-39  
*Maria Josei Carvalho*  
CPF nº: 023.8XX.XXX-77